

MILLA SERVIÇOS GRÁFICOS UBERABA LTDA

Ampliando o quadro social, o Sindicato da Indústria Gráfica de Uberaba, recebe como associada essa conceituada empresa.

Nossos cumprimentos!

MENSAGEM

Que Deus nos dê a sabedoria para descobrir o correto, a vontade para elegê-lo e a força para que seja duradouro.

Autor Desconhecido

FIEPAG 2008

O Sindicato da Indústria Gráfica de Uberaba – SINDIGRAF, com apoio organizacional do Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande – CIGRA, promoverá, amanhã (13/03), missão empresarial para visitar a **19ª Feira Internacional do Papel e Indústria Gráfica – FIEPAG 2008**, a qual acontece no período de 10 a 14/03, no Pavilhão de Exposições do Anhembi, em São Paulo/SP. Paralelamente à feira, estarão ocorrendo também exposições da **6ª Feira Internacional da Embalagem - BRASILPACK**, o **5º Salão Embala Inovação**, a **2ª Feira Internacional de Flexografia - FLEXO LATINO AMERICANA 2008**, e a **1ª Feira Internacional da Serigrafia e Impressão - BRASIL SCREEN & DIGITAL SHOW**. A comitiva está prevista para sair às 5h, da sede do Sindigraf, com retorno no mesmo dia. Mais informações pelo telefone 3312-2494, ou 3312-2733 com Angélica.

REUNIÃO DO COPAM

Acontecerá, na próxima sexta-feira (14/03), às 9h, na Casa do Folclore (Salão Verde), em Uberaba/MG, a **40ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**. No evento serão tratados os seguintes assuntos: **a)** Solenidade de posse dos novos membros da Unidade Regional Colegiada do COPAM para o triênio 2008/2011; **b)** Análise dos Processos Administrativos para Exame de Licença Prévia, de Instalação e de Operação de algumas empresas; **c)** Análise da proposta de calendário e locais das reuniões do COPAM para o ano de 2008; **d)** Assuntos gerais e comunicado dos conselheiros.

CAPACITAÇÃO DAS CMERs

Representante do Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande – CIGRA participou, juntamente com representantes das Comissões Municipais de Emprego e Renda - CMERs, do Seminário Regional dos Conselheiros, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, em Uberlândia/MG, o qual abordou dentro do contexto da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, as ações, ferramentas e função das comissões municipais de emprego. O objetivo foi proporcionar conhecimentos para o fortalecimento e o desenvolvimento local sustentável. Na oportunidade, foram apresentadas pelos representantes das comissões as dificuldades enfrentadas pelos municípios; e a reestruturação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em Uberaba.

TRABALHISTA

A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER EMPREGO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. Assim, estão obrigados a possuir o mencionado documento os empregados urbanos e rurais, os servidores públicos regidos pela CLT, os empresários, os produtores rurais, proprietários ou não, o segurado especial (aquele que trabalha individualmente ou em regime de economia familiar, sem utilização de empregados), os profissionais liberais (médicos, engenheiros, advogados, etc), atletas de futebol, trabalhadores temporários, avulsos etc. O empregado, ao ser admitido, apresentará obrigatoriamente ao empregador a sua CTPS. Este último emitirá o recibo, comprovando o recebimento do documento, fornecendo-o ao empregado. O empregador terá o prazo de 48 horas para proceder às anotações relativas ao contrato de trabalho (data de admissão, remuneração, condições especiais, se houver etc). Dentro desse prazo, a CTPS será devolvida ao empregado, também mediante recibo de devolução, sob pena de lavratura de auto de infração pela Fiscalização do Trabalho. Tais recibos não têm modelo oficial e constituem documentos de apresentação obrigatória à fiscalização do trabalho.

FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

– São dedutíveis as perdas relativas à venda, por valor inferior ao custo de aquisição, de estoque que tenha se tornado obsoleto, desde que a operação esteja suportada em documentação apta a comprovar o fato econômico que a motivou, bem como a saída efetiva dos bens do patrimônio da pessoa jurídica. (Dispositivos Legais: RIR/99, artigos 247 e 291, II).

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

– Deverão ser estornados os créditos relativos ao PIS/PASEP apurados pela sistemática não-cumulativa, na hipótese de inutilização por obsolescência dos bens adquiridos para utilização como insumo na fabricação de produtos destinados à venda. (Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/03, artigos 3º, II, § 13, e 15, II).

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

– Deverá ser anulado mediante estorno na escrita fiscal, o crédito de IPI relativo a matérias-primas e produtos intermediários, tornados inutilizáveis em função de obsolescência. (Dispositivos Legais: RIPI, artigo 193, IV).

IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - GANHO DE CAPITAL

– A informação sobre a espécie de participação societária, ações, quotas ou de qualquer outra espécie, é fundamental para determinação do limite de isenção de pequeno valor, pois o limite para quotas/outros é de R\$ 35.000,00 e o limite para ações é de até R\$ 20.000,00. Para a declaração de Ajuste Anual, utilize o programa Ganhos de Capital (GCAP), em Moeda Nacional, informando se a espécie é ações ou quotas/outros. Depois os dados do programa poderão ser importados para a Declaração de Ajuste Anual. (Artigos 38, 39, e 40 da Lei nº 11.196/05, art. 1º da In SRF 599/05, Manual de preenchimento do GCAP e Manual de Orientações IRPF 2008).

ESTADUAL

RESOLUÇÃO SEF Nº 3.966, DE 28/02/08

– Altera a Resolução SEF nº 3.166/01, que veda a apropriação de crédito do ICMS, oriundo de aquisições interestaduais, de mercadorias objetos de benefícios fiscais, concedidos unilateralmente pelos demais entes da Federação. A alteração consiste em incluir no rol de produtos oriundos do Espírito Santo, as aquisições de produtos das indústrias metalmeccânica, moveleira, de vestuário, confecções e calçados, e de embalagem de material plástico, de papel e papelão e de reciclagem plástica. (DOE de 1º/03/2008).

ICMS - ALTERAÇÃO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

– O Governo do Estado de Minas Gerais editou o Decreto nº 44.733/2008, que altera o Decreto nº 44.695/2007, o qual institui o Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário referente ao ICMS, incluindo: **a)** para que o pedido de ingresso no Programa de Parcelamento seja efetivo, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela ou da parcela única até **31/03/2008**; **b)** a cópia do documento de renúncia deverá ser protocolada em juízo e apresentada à Advocacia Regional da circunscrição do contribuinte, no prazo de 30 dias, contados do pagamento da 1ª parcela, sob pena de perda do benefício. (DOE de 04/03/2008).